



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

A reprogramação do PDR aprovada pela Comissão Europeia em outubro de 2016 veio introduzir um conjunto de alterações aos critérios de elegibilidade e às obrigações dos beneficiários da ação 3.3 «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» do PDR 2020.

As alterações propostas pelo Governo português constituem, no entendimento do GP do CDS, um enorme constrangimento ao investimento privado no sector agroalimentar, colocando em causa o dinamismo que os vários agentes económicos têm vindo a demonstrar ao longo dos últimos anos e que tem tido reflexos muito positivos na economia nacional, com o setor agroalimentar a crescer a taxas superiores às do resto da economia, nomeadamente em termos de exportações.

São assim para o CDS motivo de grande preocupação a limitação, para efeitos de subsídio não reembolsável, do investimento elegível a 1.000.000 de euros no caso da ação 3.3 «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», ainda mais gravoso quando esse limite se aplica a todo o período de vigência do PDR2020 e tem efeitos retroativos, pois tem em conta os projetos anteriormente aprovados aos promotores.

Por outro lado, o Acordo de Parceria entre Portugal e a Comissão Europeia estabeleceu a delimitação entre os fundos comunitários, sendo que, no caso da transformação e comercialização de produtos agrícolas, os investimentos abaixo de 4M€ são apoiados pelo PDR2020 e os acima de 4M€ são apoiados pelo Compete 2020.

No Compete 2020, os apoios revestem a forma de incentivo reembolsável (IR), podendo, de acordo com a maior ou menor cumprimento dos objetivos definidos no investimento, transformar-se em INR até um máximo de 45%.

No PDR 2020, com as alterações agora introduzidas, todo o investimento acima de 1M€ só será apoiado por IR, não tendo qualquer alternativa de enquadramento noutra tipologia de apoio.

A portaria 301-B/2016 de 30 de novembro vem regulamentar as alterações introduzidas pela reprogramação, mas vai mais longe, estabelecendo uma redução do apoio em 15 pontos percentuais quando o investimento elegível for superior a 1M€. Não entendemos o alcance de se reduzir em 15 pp o Incentivo não reembolsável (INR) para investimentos acima de 1 M€ quando esse é o valor máximo de investimento elegível para efeitos de INR.

Por fim, a referida portaria estabelece ainda que “*quando o candidato ou beneficiário é detido, de forma direta ou indireta, em pelo menos 50 % do capital, pela mesma entidade*” ou por um outro beneficiário ou candidato, se considera como um único beneficiário para efeitos de contabilização do investimento elegível. Não obstante considerarmos esta situação de extrema gravidade no que respeita à limitação do investimento produtivo, com as consequências negativas para a dinamização e crescimento económico do sector e do país, parece-nos que esta medida pode configurar uma discriminação entre os vários tipos de sociedades comerciais.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1.Considera V. Exa que as alterações introduzidas são compatíveis com o objetivo de crescimento e desenvolvimento do sector e de acréscimo de valor na economia nacional?

2.Não considera V. Exa que os projetos com investimento elegível entre 1 M€ e 4 M€ se encontram numa situação de desvantagem e concorrência desleal face aos projetos com investimento elegível abaixo de 1M€ e acima de 4M€?

3.Como funciona a redução dos 15pp de apoio acima dos 1M€ quando este apoio é só de incentivo não reembolsável?

4.Como é determinado o detentor do capital numa sociedade anónima, em que a informação constante da certidão comercial é apenas a do Conselho de Administração e não a dos Acionistas?

5.Onde termina a determinação dos detentores do capital, no caso de pessoas coletivas que sejam, por exemplo, detidas por outras pessoas coletivas?

6.Não considera V. Exa que estas novas regras poderão colocar em causa a viabilidade económica de muitos projetos que, por essa razão acabarão por não se realizar, reduzindo o contributo do setor agroalimentar para o crescimento económico do país?

7.No período de vigência do PRODOR, quantos projetos com investimento total elegível superior

a 1 milhão de euros foram aprovados?

Palácio de São Bento, terça-feira, 31 de Janeiro de 2017

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)